



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE LEI Nº /2021

Revoga a Lei nº 15.399 de 6 de julho de 2011, que “Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Alcântara Machado, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 15.399 de 6 de julho de 2011 que “Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Alcântara Machado, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca”, e todos os seus efeitos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que objetiva revogar a Lei nº 15.399 de 6 de julho de 2011 que “Dispõe sobre desafetação de área municipal e autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, imóvel situado na Avenida Alcântara Machado, Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca”, e todos os seus efeitos.

Antes de tornar-se lei, a referida tramitou na Câmara Municipal em por intermédio do projeto de Lei nº 266/2011, e ocorreu um gigantesco equívoco procedimental, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo, que maculou a norma com vícios de ilegalidade e até de inconstitucionalidade. Isso ocorreu porque o então Prefeito Municipal, ao enviar a justificativa e o projeto de lei a esta Casa, omitiu que o local se tratava de uma praça pública e consignou que era uma área municipal de uso especial sem utilização específica. É evidente que a omissão no tocante ao fato de que se tratava de uma praça municipal tem relevância. Tal fato precisa ser corrigido por esta Casa, haja vista que as consequências fáticas da norma inconstitucional estão sendo gravíssimas à população paulistana.

Cumpre destacar ainda que, tal situação foi judicializada pelo r. Ministério Público de São Paulo, por meio da Ação Civil Pública nº 1056119-67.2021.8.26.0053, distribuída por dependência ao processo nº 1063341-23.2020.8.26.0053, ambas as ações, estão atualmente tramitando perante a 12ª Vara Fazenda Pública da comarca de nossa Capital.

Ante a relevância da matéria, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)